



Ano 7 - Número 1.023 Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Processo Licitatório nº 57/2025. Pregão Eletrônico (SRP) nº 38/2025. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Medifarr Produtos para a Saúde Ltda. (CNPJ: 07.540.203/0001-10), em face da decisão que resultou na classificação da empresa M. Carrega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., na disputa do item 18, durante a tramitação do certame em referência. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 57/2025, visando a futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares, incluindo a instalação, com os devidos laudo de calibração, além do fornecimento individual de cada tecnologia; Considerando as razões recursais apresentadas pela empresa recorrente Medifarr Produtos para a Saúde Ltda., que, em síntese, alega ser a fabricante do equipamento ofertado pela empresa recorrida, e que esta não detém autorização formal para ofertar, distribuir ou comercializar seus produtos, tendo sido, inclusive, notificada extrajudicialmente a respeito dessas medidas; alegando, ainda, que a recorrida apresentou declaração assinada por profissional técnico não autorizado pela fabricante, em afronta às disposições editalícias; Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida, nas quais sustenta manter relação comercial contínua com a recorrente, comprovada por meio de notas fiscais de compra, além de destacar que o edital não exigiu comprovação de representação exclusiva ou autorização formal do fabricante como condição de habilitação e/ou classificação; reiterando, ademais, que não há exigência de assistência técnica autorizada pela fabricante, e que essas exigências, a posteriori, violaria os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo; Considerando o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece que, no âmbito da Administração Pública, exceto nos casos previstos na legislação, a contratação de obras, serviços, compras e alienações deve ocorrer mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; Considerando que as exigências relativas à qualificação técnica nos processos licitatórios destinam-se à comprovação da capacidade profissional ou operacional dos licitantes, não sendo pertinente a diferenciação com base na condição de distribuidor ou fabricante; Considerando que a proposta apresentada pela empresa recorrida foi submetida à análise técnica, a qual foi devidamente analisada e aprovada; Considerando que o documento mencionado, qual seja, a autorização para comercialização, não constava como exigência no edital do certame; Considerando que a recorrente não comprovou a existência de exigência regulatória por ela imposta que determine a necessidade de autorização específica para a distribuição de seus equipamentos, tampouco demonstrou que a comercialização destes seja exclusiva a quem detenha tal autorização, ou indicou eventuais distribuidores devidamente autorizados a realizar tal comercialização; Considerando, ainda, que a exigência editalícia relativa à assistência técnica estabelece que "a garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio fornecedor ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas", e que, neste contexto, o termo "autorizada" não se encontra estritamente vinculado à expressão "autorizada pelo fabricante"; Considerando que a documentação técnica apresentada pela recorrida foi devidamente analisada pelo setor técnico competente, o qual atestou sua conformidade com as exigências estabelecidas no edital; Considerando o dever de observância aos princípios vertidos do art. 5º da Lei nº 14.133 de 2021 na condução dos processos de licitação pública, notadamente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo; Considerando que as relações contratuais entre fornecedores e fabricantes se inserem no âmbito das práticas comerciais privadas, não sendo objeto de regulação ou interferência por parte desta Administração; Considerando que o licitante é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, de forma que este responde pelos atos praticados durante o processo licitatório, independentemente de terem sido realizados por ele diretamente ou por seus representantes legais ou procuradores; Considerando a manifestação do setor de Intendência; Considerando a manifestação da pregoeira responsável pela condução do Processo Licitatório nº 57/2025; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 413/2025 anexado aos autos; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente ao item nº 18. São Joaquim de Bicas/MG, 12 de novembro de 2025. Eustáquio da ral Diretor institucional do Consórcio ICISMED

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Processo Licitatório nº 57/2025. Pregão Eletrônico (SRP) nº 38/2025. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda. (CNPJ: 90.909.631/0002-00), em face a decisão que resultou na classificação da empresa Mhédica Service Comércio e Manutenção Ltda., na disputa do item 11, durante a tramitação do certame em referência. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 57/2025, visando a futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares, incluindo a instalação, com os devidos laudo de calibração, além do fornecimento individual de cada tecnologia; Considerando as razões recursais apresentadas pela empresa Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda., nas quais alega que o equipamento ofertado pela empresa recorrida não atende às disposições do edital, contrariando as suas especificações e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório; Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida, que refutam as alegações da recorrente, sustentando que os componentes do equipamento ofertado atendem integralmente às exigências estabelecidas no edital, além que a empresa recorrente se equivocou ao se basear em um trecho do manual simplificado do equipamento apresentado pela recorrida; Considerando que as razões e contrarrazões recursais foram encaminhadas à análise da área técnica

competente, a qual atestou a compatibilidade do equipamento ofertado pela recorrida com as especificações técnicas previamente estabelecidas no edital; Considerando o dever de observância aos princípios vertidos do art. 5º da Lei nº 14.133 de 2021, na condução dos processos de licitação pública, em especial os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo; Considerando a manifestação do setor de Intendência; Considerando a manifestação da pregoeira responsável pela condução do Processo Licitatório nº 57/2025; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 412/2025 anexado aos autos; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente ao item nº 11. São Joaquim de Bicas/MG, 12 de novembro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Processo Licitatório nº 57/2025. Pregão Eletrônico (SRP) nº 38/2025. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Leistung Equipamentos Ltda., (CNPJ: 04.187.384/0001-54), em face a decisão que resultou na classificação da empresa Mhédica Service Comércio e Manutenção Ltda., na disputa do item 26, durante a tramitação do certame em referência. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 57/2025, visando a futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares, incluindo a instalação, com os devidos laudo de calibração, além do fornecimento individual de cada tecnologia; Considerando as razões recursais apresentadas pela empresa Leistung Equipamentos Ltda., nas quais alega que o equipamento ofertado pela empresa recorrida não atende às especificações técnicas estabelecidas no edital, além de apresentar irregularidade em sua qualificação técnica, em razão da juntada de certidão do CREA/MG com validade expirada, em razão das alterações no contrato social da recorrida após a emissão da referida certidão; Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida, nas quais refutam as alegações da recorrente, argumentando que o equipamento por ela ofertado atende integralmente às exigências do edital, bem como que a 16ª alteração contratual limitou-se à mudança de endereço, devidamente atualizada junto ao CREA/MG de forma tempestiva, e que a 17ª alteração contratual, realizada após a emissão da certidão mencionada, teve por objetivo apenas corrigir erro material constante na alteração anterior, motivo pelo qual o documento apresentado deve ser considerado plenamente válido; Considerando que as razões e contrarrazões recursais foram encaminhadas para análise da área técnica competente, a qual atestou a compatibilidade do equipamento ofertado pela recorrida com as especificações técnicas previamente estabelecidas no edital, bem como a validade da documentação técnica por ela apresentada; Considerando que a alteração contratual efetivada após a expedição da certidão consistiu apenas na retificação de erro material constante da alteração anterior, não implicando qualquer modificação nos dados que demandem atualização obrigatória junto ao CREA, conforme verificado pelo setor técnico; Considerando o dever de observância aos princípios vertidos do art. 5º da Lei nº 14.133 de 2021, na condução dos processos de licitação pública; Considerando a manifestação do setor de Intendência; Considerando a manifestação da pregoeira responsável pela condução do Processo Licitatório nº 57/2025; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 417/2025 anexado aos autos; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente ao item nº 26. São Joaquim de Bicas/ MG, 12 de novembro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Processo Licitatório nº 57/2025. Pregão Eletrônico (SRP) nº 38/2025. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Hospcom Equipamentos Hospitalares Ltda. (CNPJ: 05.743.288/0001-08), em face a decisão que resultou na classificação da empresa Mhédica Service Comércio e Manutenção Ltda., na disputa do item 28, durante a tramitação do certame em referência. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 57/2025, visando a futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares, incluindo a instalação, com os devidos laudo de calibração, além do fornecimento individual de cada tecnologia; Considerando as razões recursais apresentadas pela empresa Hospcom Equipamentos Hospitalares Ltda., nas quais alega que o equipamento ofertado pela empresa recorrida não atende às especificações técnicas estabelecidas no edital, especialmente quanto à compatibilidade do modelo apresentado com os requisitos mínimos exigidos para o equipamento licitado: Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida, que refutam as alegações da recorrente, sustentando que esta incorreu em equívoco na interpretação do descritivo do equipamento ofertado, uma vez que os componentes do produto apresentado pela recorrida atendem integralmente às exigências estabelecidas no edital; Considerando que as razões e contrarrazões recursais foram encaminhadas à análise da área técnica competente, a qual atestou a compatibilidade do equipamento ofertado pela recorrida com as especificações técnicas previamente estabelecidas no edital; Considerando o dever de observância aos princípios vertidos do art. 5º da Lei nº 14.133 de 2021, na condução dos processos de licitação pública, em especial os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo; Considerando a manifestação do setor de Intendência; Considerando a manifestação da pregoeira responsável pela condução do Processo Licitatório nº 57/2025; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 416/2025 anexado aos autos; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente ao item nº 28. São Joaquim de Bicas/MG, 12 de novembro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Processo Licitatório nº 57/2025. Pregão Eletrônico (SRP) nº 38/2025. Referência: Recurso administrativo

interposto pela empresa Ápice Healthcare Ltda (CNPJ: 02.936.819/0001-90), em face a decisão que resultou na classificação da empresa Mhédica Service Comércio e Manutenção Ltda., na disputa do item 21, durante a tramitação do certame em referência. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 57/2025, visando a futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares, incluindo a instalação, com os devidos laudo de calibração, além do fornecimento individual de cada tecnologia; Considerando as razões recursais apresentadas pela empresa Ápice Healthcare Ltda., nas quais alega que o equipamento ofertado pela recorrida não atende integralmente às disposições do edital, notadamente quanto à capacidade de leitura do SpO2 em condições de baixa perfusão e em situação de movimentação, bem como que a recorrida deixou de apresentar documento obrigatório de qualificação técnica, sustentando, ainda, a inadmissibilidade da juntada de documentos novos em momento posterior, conforme vedação expressa contida no instrumento convocatório; Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida, que refutam as alegações da recorrente, sustentando que esta incorreu em equívoco na interpretação do manual do equipamento, ao confundir limitações operacionais inerentes a qualquer sensor óptico de SpO2 com a suposta ausência de tecnologia apta à realização de medições sob tais condições, e que o documento de qualificação técnica foi apresentado tempestivamente, tendo ocorrido apenas um lapso material, consistente na iuntada de documento referente a outro equipamento; Considerando que as razões e contrarrazões recursais foram encaminhadas à análise da área técnica competente, a qual atestou a compatibilidade do equipamento ofertado pela recorrida com as especificações técnicas previamente estabelecidas no edital, ressaltando, ainda, que as diligências promovidas tiveram por finalidade o saneamento de erros de natureza não substancial; Considerando que a promoção de diligência para comprovação de uma situação já existente ao tempo da abertura da licitação, conforme o inciso I do art. 64 da Lei nº 14.133 de 2021, é plenamente admissível; Considerando que o procedimento licitatório não deve ser pautado em um formalismo exacerbado que desvirtue da finalidade do certame, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública; Considerando que, conforme informado pela área técnica competente, o número correto do registro na Anvisa já constava na proposta e/ou no manual apresentados pela recorrida desde o momento da submissão dos documentos de habilitação; Considerando o dever de observância aos princípios vertidos do art. 5º da Lei nº 14.133 de 2021, na condução dos processos de licitação pública, em especial os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo; Considerando a manifestação do setor de Intendência; Considerando a manifestação da pregoeira responsável pela condução do Processo Licitatório $n^{\rm o}$ 57/2025; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico $n^{\rm o}$ 415/2025 anexado aos autos; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente ao item nº 21. São Joaquim de Bicas/ MG, 12 de novembro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Processo Licitatório nº 57/2025. Pregão Eletrônico (SRP) nº 38/2025. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Alfamed Sistemas Médicos Ltda. (CNPJ: 11.405.384/0001-49), em face a decisão que resultou na sua desclassificação, e na classificação da empresa Mhédica Service Comércio e Manutenção Ltda., na disputa do item 19, durante a tramitação do certame em referência. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 57/2025, visando a futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares, incluindo a instalação, com os devidos laudo de calibração, além do fornecimento individual de cada tecnologia; Considerando as razões recursais apresentadas pela empresa Alfamed Sistemas Médicos Ltda., que se opõe à sua desclassificação, ao argumento de que sua proposta atende integralmente ao descritivo constante do edital; Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida, que refutam as alegações da recorrente, argumentando que o equipamento por ela ofertado não atende aos requisitos previamente estabelecidos no edital; Considerando que as razões e contrarrazões recursais foram encaminhadas à análise da área técnica competente, a qual constatou a incompatibilidade do equipamento ofertado pela recorrente em relação às especificações técnicas definidas no edital; Considerando o dever de observância aos princípios vertidos do art. 5º da Lei nº 14.133 de 2021, na condução dos processos de licitação pública; Considerando a manifestação do setor de Intendência; Considerando a manifestação da pregoeira responsável pela condução do Processo Licitatório nº 57/2025; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 414/2025 anexado aos autos; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente ao item nº 19. São Joaquim de Bicas/ MG, 12 de novembro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Termo de adjudicação e homologação, Processo Licitatório nº 150/2025, Pregão Eletrônico (SRP) nº 99/2025, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de kits pedagógicos para competição de matemática e livros paradidáticos temáticos voltados a temas transversais relevantes à formação integral dos estudantes do ensino fundamental da rede pública de ensino, para atender às demandas dos municípios consorciados ao ICISMEP. Lote adjudicado para o fornecedor Sigma Educação e Tecnologia Ltda. (CNPJ: 46.491.393/0001-84). O valor total do lote arrematado é de R\$ 19.334.493,20 (dezenove milhões, trezentos e trina e quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte centavos). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 14 de novembro de 2025.





Ano 7 - Número 1.023 Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO 80/2025, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Termo de Gestão e Fiscalização de Contratos e Atas de Registro de Preços. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, Diretora de Gestão e Administração do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, no uso das atribuições que lhes são conferidas, designa o funcionário a seguir mencionado para o exercício de fiscalização do Contrato a seguir, celebrado por este Consórcio e administrado pelo setor de Infraestrutura (Setor de Transporte), sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração.

Contrato nº:	58/2022
Empresa Contratada:	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Gestora designada – Sem alteração	VITÓRIA BEATRIZ MARTINS DONATO
Fiscal designado:	JOSÉ MACHADO DOS REIS
Diretora Responsável	MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE

A responsabilidade pelo exercício da gestão e fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir desta data, ressalvados os casos não alterados por este termo, em que são mantidas as responsabilidades e gestão anteriormente estabelecidas, agora também ratificadas por este termo.

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Resolução nº 180, 12 de novembro de 2025. Exonera Empregado Público no âmbito do consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP. Arnaldo de Oliveira Chaves, presidente do Consórcio Público ICISMEP e Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo do Consórcio Público ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela 15ª Alteração Consolidada do Contrato de Consórcio Público e pela 6ª Alteração Consolidada do Estatuto do Consórcio ICISMEP, resolvem: Art. 1º Fica exonerada a Sra. Eduarda Nieves Marinho Portela do cargo de Coordenador no Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 04 de novembro de 2025. São Joaquim de Bicas/MG, 12 de novembro de 2025. Arnaldo de Oliveira Chaves, presidente do ICISMEP. Elson da Silva Santos Junior, Secretário executivo do ICISMEP.

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Resolução nº 181 de 14 de novembro de 2025. Abre Crédito Suplementar no valor de R \$ 92.797,76 às dotações do Consórcio Público ICISMEP. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 120 de 01 de agosto de 2024 e nº 162, de 19 de novembro de 2024, resolve: Art. 1° - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 92.797,76 (noventa e dois mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos) às seguintes dotações do Consórcio Público ICISMEP: Orgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 03 - Contrato de Rateio. Sub-Unidade 01 - Contrato de Rateio -Gestão. 1.03.01.04.122.0002.2.0005-1.702.000-3.3.90.39.00 ICISMEP Gestão Rateio - - - - - R\$ 92.797.76 Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R\$ 92.797,76 Total da Instituição 01 - - - - - - - - R\$ 92.797,76 Total Geral Acrescido - - - - - R\$ 92.797.76 Art. 2° - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: anulação de dotações do Orçamento do Consórcio na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4,320. Orgão 01 -ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 03 - Contrato de Rateio. Sub-Unidade 01 - Contrato de Rateio -Gestão. 1.03.01.04.122.0002.2.0005-1.702.000-3.3.90.35.00 ICISMEP Gestão Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - R\$ 92.797.76 Total da Unidade 03 - - - - - - R\$ 92.797,76 Total da Instituição 01 - - - - - R\$ 92.797,76 Total Geral Anulado - - - - - R\$ 92.797,76 Art. 3° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas /MG, 14 de novembro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional.

homologação. Processo Licitatório nº 119/2025, Pregão Eletrônico (SRP) nº

eventual aquisição de medicamentos antimicrobianos - VOL. II - de "F" a "V". Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponíveis em https://www.portaldecompraspublicas.com.br. O valor total dos itens arrematados é de R\$ 4.713.054,68 (quatro milhões, setecentos e treze mil, cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em https:// www.portaldecompraspublicas.com.br. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 14 de

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Termo de adjudicação e homologação. Processo Licitatório nº 141/2025, Pregão Eletrônico (SRP) nº 94/2025, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de materiais médicos descartáveis. Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponíveis em https:// www.portaldecompraspublicas.com.br. O valor total dos itens arrematados é de R\$ 5.500.504,08 (cinco milhões, quinhentos mil, quinhentos e quatro reais e oito centavos). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 12 de novembro de 2025.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 109/2025, Processo Licitatório nº 162/2025, conforme Lei Federal $\rm n^{\circ}$ 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por item. Abertura da sessão: às 10h do dia 01/12/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Mobiliário Escolar, para atender às demandas dos municípios consorciados ao ICISMEP. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br. informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 13/11/2025.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 105/2025, Processo Licitatório nº 158/2025, conforme Lei Federal n° 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por item. Abertura da sessão: às 10h do dia 28/11/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos descartáveis - VOL. III - de "G" a "O". disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. O Consórcio ICISMEP e a empresa Start Go Confecções Ltda., CNPJ nº 36.946.496/0001-38, celebram o Contrato nº 51/2025. Processo nº 103/2025, na modalidade Dispensa de Licitação nº 19/2025. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de uniformes para os empregados públicos do Consórcio ICISMEP. Vigência: 12 meses, a contar do dia 11 de novembro de 2025. Valor total: R\$ 81.993,60 (oitenta e um mil, novecentos e noventa e três mil reais e centavos). Dotações Orçamentárias $3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001,\ 3.3.90.39.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005,$ $3.3.90.39.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003,\ 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002,$ 3.3.90.39.00.1.02.06.10.302.0003.2.0013, 3.3.90.39.00.1.05.01.04.122.0001.2.0011, 3.3.90.39.00.1.02.17.10.304.0003.2.0040, 3.3.90.39.00.1.07.01.10.304.0004.2.0021, 3.3.90.39.00.1.07.03.20.609.0004.2.0029, 3.3.90.39.00.1.07.03.20.609.0004.2.0029, $3.3.90.39.00.1.02.04.10.302.0003.2.0009,\ 3.3.90.39.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004.$ Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP, e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Contrato. Carlos Alberto da Silva, diretor, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por meio da presente publicação, que a empregada pública Karina Talita Teodoro, fica designada como gestora e fiscal do Contrato nº 51/2025, decorrente do Processo nº 103/2025, Dispensa de Licitação nº 19/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL confecção de uniformes para os empregados públicos do Consórcio ICISMEP. DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Termo de adjudicação e A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas

permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 37/2023 - Processo nº 178/2023 - Dispensa de Licitação nº 26/2023. Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Sergipe, nº 436, Bairro Tereza Cristina, São Joaquim de Bicas/MG, destinado ao anexo da sede administrativa do Consórcio ICISMEP. Finalidade: O objeto deste termo aditivo é a prorrogação do prazo contratual por um período de 04 (quatro) meses. Locadora: Eliane Maria Vieira, inscrita no CPF sob o n.º xxx.xxx.xxx-05. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio Público ICISMEP, e representante da contratada A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitação, sede administrativa localizada na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h, e no site institucional. Outras informações, telefones (31) 2571-3026 e (31) 98483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a alteração de sua Tabela de Gerenciamento de Serviços - TGS, para o operacionalização, gerenciamento e execução de atividades diretamente relacionadas à realização do projeto natalino no município, denominado "Natal 2025 - Viagem à Terra do Natal", com vigência a partir de Novembro de 2025, motivada pela solicitação do município de São Joaquim de Bicas, bem como motivada pelos efeitos de ordem técnica, processual e mercadológica acerca dos serviços de apoio operacional do Service - Icismep, devidamente analisados e aprovados pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TGS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG e substitui a última atualização publicada.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a alteração de sua Tabela de Gerenciamento de Serviços - TGS, para o operacionalização, gerenciamento e execução de das atividades relacionadas a Engenharia Clínica, com vigência a partir de Novembro de 2025, motivada pela solicitação do município de Conceição do Mato Dentro, bem como motivada pelos efeitos de ordem técnica, processual e mercadológica acerca dos serviços de apoio operacional do Service - Icismep, devidamente analisados e aprovados pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TGS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão e Administração.

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Arnaldo de Oliveira Chaves, presidente do consórcio ICISMEP e Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo do consórcio ICISMEP, no uso de suas atribuições em conformidade com Edital 001/2025, convoco, Patrice de Oliveira Silva, para o cargo de Nutricionista - VISA CIS Unidade Igarapé nos termos do Processo Seletivo Simplificado – PSS Edital nº 01/2025, disponível no site deste Consórcio. A (o) candidata (o) tem o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação e entrega de documentação comprobatória dos títulos declarados no ato da inscrição, conforme solicitado no edital, também disponível no site https://icismep.mg.gov.br /selecoes/. São Joaquim de Bicas, Minas Gerais, 14 de novembro de 2025.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Carolina Morais - OAB/MG: 167.340

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane, Igarapé/MG

"Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL". Para mais informações www.icismep.mg.gov.br